



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SECAO DE GESTAO DE CONTRATOS-LANAGRO-MG  
Av. Rômulo Joviano, , Pedro Leopoldo/MG, CEP 33600-000  
Telefone: (31) 3660 9690 e - <http://www.agricultura.gov.br>

**CONTRATO Nº 17/2018**

**PROCESSO Nº 21181.001642/2016-91**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2016**

**INEXIGIBILIDADE Nº 46/2016**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG, E A EMPRESA MS TRADUÇÕES LTDA.

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG** DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº - em Pedro Leopoldo/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0062-47, neste ato representado pelo Senhor **RICARDO AURÉLIO PINTO NASCIMENTO**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 518, de 05/04/2018, publicada em 06/04/2018, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE** e a empresa **MS TRADUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ / CPF nº 08.966.620/0001-91, com sede / residente na Rua Helena Degelmann, nº 435, bairro Costa e Silva CEP: 89218-580, Joinville/SC, denominada **CREDENCIADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **MAURO CÉSAR DA SILVEIRA COSTA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3.554.973, expedida pela (o) SSPSC, e CPF nº 029.920.579-75, tendo em vista o que consta no Processo nº 21181.001642/2016-91 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE Nº. 46/2016, nos termos do caput do artigo 25 da Lei nº 8666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço para tradução juramentada por credenciamento.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento nº 01/2016 e no Processo de Inexigibilidade nº 46/2016 identificado no preâmbulo independentemente de transcrição.
- 1.3. O credenciamento objetiva o atendimento à exigência legal da tradução juramentada para documentos escritos em língua estrangeira que vierem a integrar os processos do LANAGRO/MG.
- 1.4. As solicitações para as traduções juramentadas dar-se-ão considerando as necessidades definidas pela CREDENCIANTE, indicados por meio de cronograma de serviços.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

2.2. Essa indicação não expressa obrigação da CREDENCIANTE requisitar os serviços do(a) CREDENCIADO(A) por todo o prazo da vigência contratual, considerando-se a dependência de fatores como:

2.2.1. O da previsão editalícia de adoção da sistemática de sorteios para definição dos nomes dos prestadores dos serviços;

2.2.2. O da necessidade que se apresente com relação aos documentos para tradução e o de disponibilização de recursos orçamentários e financeiros para cobertura das despesas.

2.3. Este Contrato é improrrogável.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 20.060,00 (vinte mil e sessenta reais)** conforme abaixo especificado:

3.2. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores indicados na Tabela de Emolumentos da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, peça constituinte de Anexo do Edital de Credenciamento.

3.3. Os valores serão reajustados sempre que a Tabela de Emolumentos da JUCEMG sofrer ajustamento.

## CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

4.1.1. Para os serviços será utilizada a dotação:

Fonte: 00001 - Tesouro

Projeto: 201252028214W0001– FUNLAB e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos.

Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

4.2. Para os fins foi emitida a Nota de Empenho nº 2018NE800600 de 23 de julho de 2018.

4.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado, por tradução e/ou versão de textos realizada, mediante crédito em conta corrente do CREDENCIADO, por ordem bancária, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da atestação do documento de cobrança, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o CREDENCIADO.

5.2. Caso o CREDENCIADO seja registrado na Secretaria de Fazenda do Município como profissional autônomo, deverá apresentar cópia do comprovante de quitação do Imposto sobre Serviços – ISS autônomo e da respectiva GPS – Guia de Recolhimento da Previdência Social, para que não seja efetuada a retenção do Imposto sobre Serviço - ISS, e da contribuição relativa ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

5.3. Os valores pagos obedecerão à Tabela de Emolumentos da JUCEMG atualizada constante do Anexo II do Edital.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao CREDENCIADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.5. Na eventualidade de ocorrência de atrasos de pagamento provocados, exclusivamente, pela CREDENCIANTE, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.6. Sobre valores pagos a pessoa física, a CREDENCIANTE efetuará retenção do incidente Imposto de Renda.

5.7. Sobre valores pagos a pessoa jurídica, a CREDENCIANTE promoverá retenção de Imposto de Renda-IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social-COFINS e da Contribuição para o Programa de Integração Social-PIS/PASEP, na conformidade das disposições da Instrução Normativa nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

5.8. O(A) CREDENCIADO(A) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.9. O Microempreendedor Individual-MEI, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte farão jus ao tratamento tributário diferenciado prescrito na mencionada Lei Complementar nº 123/2006.

5.10. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN) e ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, será observado o que a respeito dispõem a Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação municipal e estadual aplicáveis.

5.11. A CREDENCIANTE deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas por parte do(a) CREDENCIADO(A).

5.12. Ocorrência da espécie será precedida de abertura de processo administrativo em que ao(à) CREDENCIADO(A) será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os recursos e meios a ele inerentes.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. Os valores cobrados pelo serviço de tradução juramentada serão reajustados sempre que a Tabela de Emolumentos da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sofrer ajustamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO**

- 7.1. A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com as necessidades da CREDENCIANTE.
- 7.2. O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Contrato trata não gera vínculo empregatício entre o(a) CREDENCIADO(A) e a CREDENCIANTE.
- 7.3. Para efeito de pagamento, deverão ser levados em consideração o número de laudas do texto traduzido, o regime de execução e a tabela de preços.
- 7.4. Considera-se uma lauda 1000 (mil) caracteres contados eletronicamente pelo processador de texto, descontados os espaços em branco.
- 7.5. Para cada 10 (dez) caracteres excedentes será concedido um acréscimo de 1% (um por cento) do respectivo emolumento.
- 7.6. Considerando o sistema de sorteio para encaminhamento dos textos a serem traduzidos, não há garantia quanto ao volume de trabalho que será solicitado a cada CREDENCIADO(A), tendo em vista que as demandas do Laboratório não seguem um padrão fixo.
- 7.7. Os serviços deverão ser apresentados à Divisão Laboratorial DLAB/LANAGRO/MG para aprovação, de acordo com o controle de qualidade apresentado no Anexo I do Edital.
- 7.8. A Divisão Laboratorial DLAB/LANAGRO/MG acusará recebimento do serviço no prazo de 1 (um) dia útil de seu envio e se manifestará, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar dessa confirmação, quanto à sua aprovação ou desaprovação, de acordo com o controle de qualidade constante do Anexo I do Edital.
- 7.9. Considera-se que as funções de tradução e/ou versão de textos são atendidas em regime normal quando o serviço for executado à proporção de 10 (dez) laudas por dia útil.
- 7.10. Considera-se que as funções de tradução e/ou versão de textos são atendidas em regime de urgência, quando o serviço for executado à proporção de 11 (onze) a 20 (vinte) laudas por dia útil.
- 7.11. Considera-se que as funções de tradução e/ou versão de textos são atendidas em regime de extrema urgência, quando for executado à proporção de 21 (vinte e uma) a 30 (trinta) laudas por dia útil.
- 7.12. A convocação dos tradutores para prestação dos serviços será procedida de forma rotativa, por ordem de credenciamento, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente.
- 7.13. A ordem de convocação dos habilitados, advinda de sorteio, deverá ser rigorosamente observada na hora da distribuição por demanda, ou seja, surgindo a necessidade de prestação dos serviços, será contemplado o que foi sorteado em primeiro lugar e assim sucessivamente.
- 7.14. Com o surgimento de nova demanda, e havendo quantitativo maior de habilitados que o previsto para seu atendimento, caberá ocorrer novo sorteio, para possibilitar que novos interessados possam participar da prestação dos serviços, mas devem ficar de fora os que já foram contemplados em relação a demandas distribuídas através de sorteios anteriores.
- 7.15. Ao completar-se o ciclo de contratação de todos os habilitados, estes poderão vir a ser novamente credenciados, iniciando-se um novo ciclo de contratação e assim sucessivamente.
- 7.16. Os serviços deverão ser entregues conforme o seguinte padrão de lauda:
- 7.16.1. Considera-se uma lauda 1000 (mil) caracteres contados eletronicamente pelo processador de texto, descontados os espaços em branco.
- 7.17. A autorização administrativa para ocorrência do início da prestação dos serviços dar-se-á mediante edição de ordem de serviço.
- 7.17.1. A prestação dos serviços será iniciada na data fixada na referida ordem de serviço.
- 7.17.2. A edição da aludida ordem de serviço gerará a necessidade de ocorrência, concomitantemente, de emissão da correspondente nota de empenho.

## **CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 8.1. O aludido representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário para saneamento das faltas ou das irregularidades observadas.
- 8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores e em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 8.3. A CREDENCIANTE reserva-se o direito de rejeitar os serviços, no todo ou em parte, se prestados em desacordo com as regras estabelecidas,
- 8.4. A fiscalização ou o acompanhamento da execução da prestação dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A) por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

- 9.1. A CREDENCIANTE obriga-se a:
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.4. Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.5. Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- 9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CREDENCIADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)**

- 10.1. Executar o serviço conforme as condições estipuladas no Edital, a solicitação de credenciamento e a nota de empenho;
- 10.2. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações de boa técnica, normas e legislação;
- 10.3. Cumprir os prazos previstos na requisição de serviços, respeitando-se as condições do Edital;
- 10.4. Dar ciência ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de metade do prazo previsto para a entrega, dos motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- 10.5. Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- 10.6. Emitir recibo de prestação dos serviços de acordo com a Tabela de Preços constante do Anexo II;
- 10.7. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- 10.8. Responsabilizar-se pelo bom funcionamento do seu correio eletrônico bem como pelo recebimento e entrega dos documentos a serem traduzidos;
- 10.9. Executar os serviços no prazo correspondente ao regime de execução (Subcondições 7.10; 7.11 e 7.12) solicitado pelo CREDENCIANTE;
- 10.10. Responsabilizar-se pela fidedignidade dos textos traduzidos, sem alterar o significado do texto original;

- 10.11. Criar um glossário específico com os termos usados nos textos enviados pelo LANAGRO/MG;
- 10.12. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
  - 10.12.1. No caso de CREDENCIADO pessoa física, as traduções devem ser assinadas pelo próprio;
  - 10.12.2. Tratando-se de CREDENCIADO pessoa jurídica, as traduções devem ser assinadas pelo profissional que fez a tradução ou versão.
- 10.13. Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado;
- 10.14. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do CREDENCIANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- 10.15. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIANTE, cujas reclamações se obriga a atender; MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG Av. Rômulo Joviano s/nº - Caixas Postais 35 e 50 – CEP: 33600-000 – Pedro Leopoldo/MG Tel. (31)3660-9739/9690 - Fax (31) 3660-9682, email: [lclanagromg@agricultura.gov.br](mailto:lclanagromg@agricultura.gov.br)
- 10.16. Fornecer, sempre que solicitado pelo CREDENCIANTE, a documentação enumerada na Seção IV do Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CREDENCIADA que:
  - 11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento;
  - 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 11.1.3. Fraudar na execução do contrato;
  - 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 11.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 11.2. O(A) CREDENCIADO(A) que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CREDENCIANTE;
  - 11.2.2. Multa de moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
  - 11.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - 11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - 11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CREDENCIANTE, pelo prazo de até dois anos;
  - 11.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 02 anos;
  - 11.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante

a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que O(A) CREDENCIADO(A) ressarcir a CREDENCIANTE pelos prejuízos causados;

11.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, O(A) CREDENCIADO(A) que:

11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa AO(À) CREDENCIADO(A), observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CREDENCIANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se AO(À) CREDENCIADO(A) o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. O(A) CREDENCIADO(A) reconhece os direitos da CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado AO(À) CREDENCIADO(A):

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CREDENCIANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O(A) CREDENCIADO(A) é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as CREDENCIANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belo Horizonte - Justiça Federal

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pedro Leopoldo, 21 de agosto de 2018.

Ricardo Aurélio Pinto Nascimento  
**CREDENCIANTE**

Mauro César da Silveira Costa  
**CREDENCIADO**

### Testemunhas:

Carolina Coelho de Abreu  
**Chefe da SGC/LANAGRO-MG**

Davidson Rafael Correa  
**Chefe Subst. da SGC LANAGRO-MG**



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO AURELIO PINTO NASCIMENTO, Coordenador (a) do Laboratório Nacional Agropecuário**, em 21/08/2018, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA COELHO DE ABREU, Chefe de Seção**, em 21/08/2018, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DAVIDSON RAFAEL CORREA, Agente Administrativo**, em 21/08/2018, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MAURO CESAR DA SILVEIRA COSTA, Usuário Externo**, em 22/08/2018, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5292632**  
e o código CRC **26A86827**.

---

**Referência:** Processo nº 21181.001642/2016-91

SEI nº 5292632



7º da Lei 10.520/02 e subitem 12.1.13 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP nº. 19/2014, em decorrência de infração administrativa apurada mediante o Processo Administrativo nº. 21181.001887/2017-07.

RICARDO AURÉLIO PINTO NASCIMENTO

### SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

#### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - TED 01/2017 SDA/IBICT

Processo nº 21000.017827/2017-89

1º Termo Aditivo referente ao Termo de Execução Descentralizada, firmado entre o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, CNPJ 00.396.895/0001-25, através da Secretaria de Defesa Agropecuária-SDA e o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT), CNPJ 040.82993/0001-49.

Objetivo: Prorrogar prazo de vigência do Projeto de pesquisa e desenvolvimento de integração de informações para processos de fiscalização do Sistema Vigiagro - Mapa.

Assinatura do Aditivo: agosto de 2018.

Novo prazo de vigência do TED: 14 junho de 2017 a 14 de dezembro de 2019.

Assinatura: Luis Eduardo Pacifici Rangel, Carteira de Identidade nº 158.1819, Órgão Expedidor SSP-DF, e CPF nº 783.696.061-72, Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Cecilia Leite Oliveira, Carteira de Identidade nº 275.305/SSPDF e CPF/MF nº 339.327.861-49, Diretora.

#### COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL

#### LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM CAMPINAS

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2018 - UASG 130102

Número do Contrato: 29/2014. Nº Processo: 21053000092201496. INEXIGIBILIDADE Nº 4/2014. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 09168704000142. Contratado : EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A.- EBC. Objeto: Prorrogação de vigência. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 19/08/2018 a 18/08/2019. Valor Total: R\$124.999,78. Fonte: 100000000 - 2018NE800032. Data de Assinatura: 27/07/2018.

(SICON - 22/08/2018) 130102-00001-2018NE800035

#### LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM PEDRO LEOPOLDO

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2018 - UASG 130058

Nº Processo: 21181001642201691. INEXIGIBILIDADE Nº 12/2018. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 08966620000191. Contratado : MS TRADUCOES LTDA -.Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço para tradução juramentada por credenciamento. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93, Decreto nº 2271/97. Vigência: 21/08/2018 a 21/08/2019. Valor Total: R\$20.060,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800600. Data de Assinatura: 21/08/2018.

(SICON - 22/08/2018) 130058-00001-2018NE800012

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2018 - UASG 130058

Nº Processo: 21181000520201768. INEXIGIBILIDADE Nº 12/2017. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 54322656000150. Contratado : SENS REPRESENTACOES COMERCIAIS -LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa exclusiva para prestação de serviços de manutenção contínua com qualificação e fornecimento de peças para o equipamento Espectrômetro de massa de alta resolução com plasma indutivamente acoplado (HR ICO-MS) e seus periféricos pertencentes ao LANAGRO/MG. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Decreto nº 2271/97. Vigência: 21/08/2018 a 21/08/2019. Valor Total: R\$520.325,26. Fonte: 100000000 - 2018NE800677. Data de Assinatura: 21/08/2018.

(SICON - 22/08/2018) 130058-00001-2018NE800012

#### LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM PORTO ALEGRE

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2018 - UASG 130103

Nº Processo: 21043000566201842. PREGÃO SISPP Nº 6/2018. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 13344554000158. Contratado : CORDEIRO E BATISTA LTDA. -Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de caráter continuado de auxiliar operacional de logística, que serão prestados na Unidade Física Ponta Grossa - UFFG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do edital. Fundamento Legal: Lei 8.666/93; Lei nº 10.520/02. Vigência: 03/09/2018 a 02/09/2019. Valor Total: R\$155.864,16. Fonte: 100000000 - 2018NE800857. Data de Assinatura: 13/08/2018.

(SICON - 22/08/2018) 130103-00001-2018NE800024

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2018 - UASG 130103

Nº Processo: 21043000554201818. INEXIGIBILIDADE Nº 7/2018. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 54322656000150. Contratado : SENS REPRESENTACOES COMERCIAIS -LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e qualificação operacional da marca: THERMO FISHER SCIENTIFIC, sem fornecimento de peças em proveito do lanagro/rs. Fundamento Legal: Lei 8666/93, art. 25 . Vigência: 20/08/2018 a 19/08/2019. Valor Total: R\$387.100,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800883. Fonte: 100000000 - 2018NE800886. Data de Assinatura: 16/08/2018.

(SICON - 22/08/2018) 130103-00001-2018NE800024

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2018 - UASG 130103

Número do Contrato: 14/2015. Nº Processo: 21043000867201442. PREGÃO SISPP Nº 6/2015. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 12482939000119. Contratado : IVAI AR CONDICIONADO LTDA -.Objeto: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 meses e reajuste de preços, em proveito do Lanagro-rs. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Art. 57, IncisoII. Vigência: 17/08/2018 a 16/08/2019. Valor Total: R\$223.925,66. Fonte: 100000000 - 2018NE800008. Fonte: 100000000 - 2018NE800057. Data de Assinatura: 15/08/2018.

(SICON - 22/08/2018) 130103-00001-2018NE800024

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2018 - UASG 130103

Número do Contrato: 15/2015. Nº Processo: 21043000867201442. PREGÃO SISPP Nº 6/2015. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 12482939000119. Contratado : IVAI AR CONDICIONADO LTDA -.Objeto: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses e reajuste de preços, em proveito do lanagro-rs. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 57, inciso II. Vigência: 17/08/2018 a 16/08/2019. Valor Total: R\$89.432,60. Fonte: 100000000 - 2018NE800009. Fonte: 100000000 - 2018NE800058. Data de Assinatura: 15/08/2018.

(SICON - 22/08/2018) 130103-00001-2018NE800024

#### SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2018

Processo nº: 21000.014335/2018-12. Contratante: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Contratado: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE. Objeto: Credenciar a instituição financeira para atuar na contratação de operações de crédito rural com recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - Funcafé, nas modalidades Estocagem, Aquisição de Café -FAC, Capital de Giro para Indústrias de Café Solúvel, Torrefação de café e para Cooperativas de Produção, sob as condições estabelecidas no Manual de Crédito Rural (MCR). Amparo Legal: Resoluções do Conselho Monetário Nacional nºs. 4.646/2018, 4.666/2018 e 4.668/2018, e Capítulo 9 do Manual de Crédito Rural. Valor total: até R\$ 10.000.000,00. Dotação Orçamentária: 20.608.2077.0012.0001- Financiamentos ao Agronegócio Café. Elemento de Despesa: 45900000 - concessão de empréstimos e financiamentos. 2018NE000100, 2018NE000101, 2018NE000102, 2018NE000103 e 2018NE000105. Data da Assinatura: 21.08.2018. Signatários: Blairo Borges Maggi, pelo Contratante e Neuto Fausto de Conto e Luiz Corrêa Noronha, pelo Contratado.

### Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

#### SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETAIRIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS  
LOGÍSTICOS

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2018 - UASG 240101

Nº Processo: 01250070575201767. PREGÃO SRP Nº 7/2017. Contratante: MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA,INOVACOES E COMUNICA. CNPJ Contratado: 07432517000107. Contratado : SIMPRESS COMERCIO, LOCACAO E -SERVICOS S/A. Objeto: Impressão. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 22/05/2018 a 22/05/2021. Valor Total: R\$966.138,00. Fonte: 178000000 - 2018NE800028. Data de Assinatura: 09/05/2018.

(SICON - 22/08/2018) 240101-00001-2018NE800001

#### DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2018 - UASG 410003

Número do Contrato: 62/2014. Nº Processo: 53000022113201436. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 1/2014. Contratante: MINISTERIO DAS COMUNICACOES -.CNPJ Contratado: 05740041000138. Contratado : FOCO CONSUL TT ENGENHARIA LTDA -.Objeto: Acréscimo das seguintes obras e serviços: execução de pressurização das escadas de emergência, execução de duas casas de máquinas enterradas ao lado das escadas e remoção de redes de instalações enterradas nessa região, quais sejam rede elétrica da CEB, rede de águas pluviais e rede de esgoto, representando um aumento de 23,87%. Fundamento Legal: Art. 65, I, "a", da Lei nº 8.666/93. Vigência: 08/08/2018 a 01/06/2019. Valor Total: R\$541.517,61. Fonte: 178980000 - 2018NE800485. Data de Assinatura: 08/08/2018.

(SICON - 22/08/2018) 240101-00001-2018NE800001

#### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato GIMR nº 001/2017 - Anatel; Data de Assinatura: 22/08/2018; Contratada: IOS Informática Organização e Sistemas Ltda.; Objeto: Alteração da Cláusula Sexta do Contrato GIMR nº 001/2017; Fundamento Legal: art. 58, I, da Lei nº 8.666/93, no Parecer nº 06/2017/CPLC/PFG/AGU e no anexo VII - F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.; Processo nº 53500.011899/2016-97.

#### SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQÜÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

#### GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2018 - UASG 413010

Nº Processo: 53560.000903/2018. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação nas instalações das sedes das Unidades Operacionais da Anatel nos Estados do Rio Grande do Norte (UO09.1) e Piauí (UO09.2), pelo período de 20 (vinte) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 23/08/2018 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Av. Senador Virgílio Távora, 2.500, Dionísio Torres - Fortaleza/CE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/413010-5-00004-2018.

Entrega das Propostas: a partir de 23/08/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/09/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital e seus anexos também poderão ser obtidos por meio do seguinte endereço: http://www.anatel.gov.br/institucional/licitacoes-e-contratos.

RODRIGO BUENO DE LIMA  
Pregoeiro

(SIASGnet - 21/08/2018) 413001-41231-2018NE800037